



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 06/2022

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Cametá, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal de Cametá.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, II, C/C o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

COMPROVAÇÃO DA NATUREZA SINGULAR DO OBJETO E NOTORIA ESPECIALIZAÇÃO

No tocante à singularidade do objeto, é fundamental que o serviço requerido pela Administração mantenha características, requisitos, estilos e exigências que, somente através da contratação direta tenha plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração Pública, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar o serviço.

A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador prestigiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental como atestados de capacidade técnica, apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. Encontra-se em tal disposição normativa, conforme se pode notar, a base legal para a efetivação da contratação direta com arrimo na especialização notória do prestador, decorrente esta do nível de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo das demais empresas e profissionais que operam em determinada área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada o que percebe-se através do amplo rol de informações prestadas pela empresa no âmbito do tempo de serviços já prestados para vários municípios do Estado do Pará.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de assessoria e consultoria jurídica para a Câmara Municipal e Cametá, justifica-se, considerando a complexidade das atividades desenvolvidas. Existe a necessidade diária de orientações acerca dos procedimentos que norteiam a eficiências das atividades, por meio de profissionais capacitados, graduados e especializados.



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

Como o gestor da câmara municipal já vinha mantendo contratos de serviços técnicos profissionais especializados no ramo de assessoria e consultoria jurídica, e a continuidade dessa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse público, diante da falta de pessoal mais experiente e conhecimentos mais aprimorados, que escapam da trivialidade das atividades rotineiras e corriqueiras do dia-a-dia, mas dependem, fundamentalmente, de orientação e ensinamentos de maior qualificação, que só podem ser oferecidos por quem possui comprovada qualificação acadêmica, cuja especialização decorra, também, de reconhecida experiência adquirida com desempenho anterior, estudos e outros requisitos necessários para confirmar que seu trabalho é essencial e adequado para atender os legítimos interesses desta câmara.

O contratado deverá primar para realizar suas atividades de forma eficiente, pela realização dos serviços jurídicos, incluindo assessoria e consultoria perante os órgãos de controle externo, órgão do poder judiciário, produção de minutos de projetos de lei e demais atos normativos, produção de pareceres jurídicos em processos licitatórios, legislativos e administrativos.

RAZÕES DA ESCOLHA DO PRESTADOR

A escolha recaiu sob a pessoa jurídica, em consequência da notória especialização, tendo atuado em diversos municípios, a qual é de inteira confiança e com vasta experiência, consoante atestado de capacidade técnica e demais documentos pertinentes enviados com a proposta da respectiva empresa.

Assim como seus profissionais comprovaram possuir largo conhecimentos na prática do objeto explicitado nos vários atestados de capacidade técnica.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, C/C o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados são razoáveis e demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a responsabilidade e disponibilidade na prestação de serviços da empresa, além de que em pesquisa específica na página do tcm-pá pode-se observar que os valores cobrados refletem a média do mercado na prestação dos serviços pleiteados.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a TAYNAH ALCANTARA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 47.128.037.0001-63, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria Jurídica para posterior ratificação do responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
Município de Cametá
Poder Legislativo

Cameta/Pa, 14 de dezembro de 2022

ARTHUR HENRIQUE BARROS DE FREITAS
PRESIDENTE DA CPL